



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 3/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro.

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto n.º 51/78:

Revoga o Decreto n.º 48 978, de 23 de Abril de 1969, que instituiu a servidão militar no Campo de Montalvão, em Castelo Branco.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa:

Decreto-Lei n.º 106/78:

Fixa a tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Negócios Estrangeiros e da Reforma Administrativa:

Decreto-Lei n.º 107/78:

Fixa as letras dos vencimentos do pessoal do serviço diplomático.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Noruega depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 283/78:

Fixa o preço da ervilha verde, em grão, a granel, a fornecer à indústria transformadora para a campanha de 1978.

Despacho Normativo n.º 120/78:

Fixa os preços e condições de aquisição do arroz em casca de produção nacional pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC para a colheita de 1978.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 108/78:

Estabelece normas relativas à fiscalização da cobrança nos transportes colectivos e penalizações das infracções.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 109/78:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1978 a vigência do Decreto-Lei n.º 447/75, de 20 de Agosto — Execução de obras públicas.

Rectificação. — Por lapso, foi indicado no *Diário da República*, n.º 147, 1.ª série, de 28 de Junho de 1978, que o Decreto-Lei n.º 199-A/77 foi publicado em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 1977, quando, na verdade, o referido decreto-lei foi publicado em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 1977.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Decreto n.º 3/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

A p. 45, col. 2.ª, l. 21 (artigo 3.º, n.º 2), onde se lê: «se reside», deve ler-se: «se aí reside»;

A p. 46, col. 1.ª, l. 7 e 20 (artigos 7.º, n.º 2, e 8.º, n.º 2), onde se lê: «da data desta ratificação», deve ler-se: «na data desta ratificação»;

A p. 46, col. 2.ª, l. 22, 24 e 27 [artigo 12.º, alínea b)], onde se lê: «suplementares», «regulamentação» e «pedidos de seguro», deve ler-se, respectivamente: «complementares», «regulamentação» e «períodos de seguro»;

A p. 47, col. 1.ª, l. 5, 8 e 10 [artigo 15.º, alíneas a) e a) — i)], onde se lê: «Repartição Internacional», «tiveram ratificado» e «ratificaram», deve ler-se, respectivamente: «Repartição Internacional do Trabalho», «tiveram ratificado» e «ratificarem»;

A p. 48, col. 2.ª, l. 28 (Irlanda), onde se lê: «é não contributivo», deve ler-se: «é contributivo»;

A p. 49, col. 2.ª, l. 28 [alínea j) — i)], onde se lê: «Convenção de segurança social», deve ler-se: «Convenção geral de segurança social»;

A p. 49, col. 2.ª, l. 46 [alínea k)], onde se lê: «assinado», deve ler-se: «assinada»;